CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 08 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA E O BEL. DANIEL MAGALHÃES DE BRITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.178.982/0001-26, instalada na Rua Professor Valdir Cardoso, nº. 140 – Centro – Igaporã – Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. GERSON PEREIRA REIS**, brasileiro, maior capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BEL. DANIEL MAGALHÃES DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº. 831. 028. 685 – 68 portador da cédula de Identidade nº. 0963074121 SSP/BA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Bahia sob o nº. 43.459 com endereço na Rua Dois de julho, s/n, Centro Igaporã – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para reger-se na forma da lei 8.666/93, e alterações impostas pela Lei nº. 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as da Lei 8.666/93, suplementadas pela Lei do Direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto: Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em matéria de processo Legislativo Municipal além de outros atos normativos e estudos jurídicos de interesse do contratante para emissão de pareceres, com possível defesa em juízo dos interesses da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) pelos serviços, da seguinte forma: Após os serviços.

CLÁUSULA – QUARTA O presente contrato tem prazo de vigência de 02 a 31 de Janeiro de 2018, podendo a critério das partes ser renovado por igual período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Valor, Dotação e Empenho: sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público nos seguintes casos:

A) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO previstos no presente contrato.

B) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93;

C) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato à parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, ele será penalizado e pagará multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Igaporã, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer dívida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Igaporã – Bahia, 02 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
Contratante

DANIEL MAGALHÃES DE BRITO
Contratado

Testemunhas:

ARIVALDO ALVES DA SILVA
CPF Nº. 339.937.855-68

GILSON DE JESUS SOUZA
CPF Nº. 052.086.265-19